## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005017-63.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Aparecida Tinti
Inventariado: Jose Pedrinho Marquiorato

Justica Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A fl. 28 este Juízo observou a ausência de documento comprobatório de que Patrícia Cristina Tinti seja herdeira do inventariado. A inventariante providenciou a rerratificação das declarações de herdeiros e plano de partilha de fls. 01/05, conforme fl. 50/51, regularizando todo o processado.

Defiro o pedido de fl. 49.

Acolho fls. 01/05 com a rerratificação de fl. 50/51, para HOMOLOGAR a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha só será expedido depois que a inventariante recolher o ITCMD ou apresentar declaração fazendária da isenção tributária e, na sequência, a FESP apresentar concordância com esse expediente.

P. R. I. E ao arquivo, oportunamente, anotando.

São Carlos, 17 de julho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA